



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 228, de 03 de julho de 2013.

Estabelece a Política Municipal de Atendimento ao Idoso, Cria o Conselho Municipal do Idoso e Revoga a Lei Complementar nº 142, de 29 de Agosto de 2006.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I **DA FINALIDADE**

Art. 1º Esta Lei Complementar cria o Conselho Municipal do Idoso – CMI, e estabelece a Política Municipal de Atendimento ao Idoso, que tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei Complementar, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), ou conforme a legislação federal pertinente definir.

Art. 3º Compete ao Município de Maricá, através de seus órgãos e entidades, em especial a secretaria responsável pelas ações para os idosos:

I – coordenar as ações relativas à Política Municipal de Atendimento ao Idoso;

II – participar na formulação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Atendimento ao Idoso;

III – promover as articulações intersetoriais e intrasetoriais necessárias à implementação da Política Municipal de Atendimento ao Idoso;

IV – captar recursos financeiros e humanos para a consecução dos objetivos estatuídos nesta Lei Complementar.

Art. 4º Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 5º O idoso que não tenha meios de prover à sua própria subsistência, que não tenha família, ou cuja família não tenha condições de prover à sua manutenção terá assegurado a assistência asilar pelo Município de Maricá.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 6º A Política Municipal de Atendimento ao Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta Política;

V – as diferenças econômicas, sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Município de Maricá deverão ser observadas pelo Poder Público Municipal e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei Complementar.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 7º Constituem diretrizes da Política Municipal de Atendimento ao Idoso:

I – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II – participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

III – priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV – implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos por cada órgão municipal responsável;

V – estabelecimento de mecanismos de divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VI – priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

VII – apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas a envelhecimento.

Capítulo III

DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO IDOSO

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal responsável pelas ações para os idosos a formulação, proteção, promoção social e coordenação da Política Municipal de Atendimento ao Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 9º O Conselho Municipal do Idoso é órgão consultivo, de caráter permanente e de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, responsável pela fiscalização e controle da Política Municipal de Atendimento ao Idoso.

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal do Idoso a supervisão e avaliação da aplicação da Política Municipal de Atendimento ao Idoso no Município de Maricá.

Capítulo IV

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 11. Na implementação da Política Municipal de Atendimento ao Idoso, são prioridades:

I – da Secretaria Municipal responsável pelas ações para os idosos:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- b)** estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casa-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares, albergues e outros;
- c)** promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- d)** planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no Município;
- e)** promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso.

II – da Secretaria Municipal responsável pela Saúde Pública:

- a)** garantir ao idoso a assistência à Saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- b)** prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- c)** desenvolver formas de cooperação entre as demais Secretarias para treinamento de equipes interprofissionais;
- d)** fiscalizar, através do competente órgão municipal de vigilância sanitária, as condições necessárias para o funcionamento de entidades destinadas ao atendimento do idoso.

III – da Secretaria Municipal responsável pela Educação e o Ensino:

- a)** adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b)** desenvolver programas educativos a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento, através da Rede Pública de Ensino;
- c)** incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

IV – da Secretaria Municipal responsável pela Cultura:

- a)** incentivar a participação do idoso quanto à inserção cultural;
- b)** incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- c)** valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural.

V – da Secretaria Municipal responsável pelo Turismo e Lazer:

- a)** incentivar a participação do idoso nos eventos turísticos;
- b)** incentivar os idosos a desenvolver eventos turísticos;



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

c) valorizar o turismo em nosso município, incentivando os idosos a participarem como atores principais, pois muitos deles são nascidos em nosso município e conhecedores de muitos pontos turísticos e suas histórias.

Parágrafo único. Todas as ações voltadas para os idosos deverão ser articuladas conjuntamente com a Secretaria Municipal responsável pelas ações para os idosos, independente de qual secretaria pertençam.

Capítulo V

DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 12. O Conselho Municipal do Idoso será composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, da seguinte forma:

I – cinco (05) conselheiros titulares, com os respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais:

- a)** Secretaria Municipal responsável pelas ações para os idosos;
- b)** Secretaria Municipal responsável pela Saúde Pública;
- c)** Secretaria Municipal responsável pela Educação e o Ensino;
- d)** Secretaria Municipal responsável pela Cultura;
- e)** Secretaria Municipal responsável pelo Turismo e Lazer.

II – cinco (05) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os representantes dos seguintes segmentos:

- a)** profissionais da área de Serviço Social;
- b)** profissionais da área de Psicologia;
- c)** profissionais da área Médica;
- d)** representantes de Clubes Sociais ou de Serviços;
- e)** representantes de Grupos de Idosos.

§ 1º A função do Conselheiro não será remunerada, tem caráter relevante e seu exercício é considerado prioritário.

§ 2º A primeira reunião do Conselho Municipal do Idoso se dará no primeiro dia útil do mês subsequente ao em que forem nomeados os conselheiros.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 3º Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, deverão assumir seus respectivos suplentes.

§ 4º As reuniões do Conselho Municipal do Idoso e a forma de sua condução serão definidas no Regimento Interno.

Art. 13. O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas, salvo justificativa aprovada pela Plenária.

§ 3º Qualquer conselheiro, titular ou suplente, poderá ser destituído das suas funções, sempre que houver fato relevante, em procedimento apurado e julgado pela Assembleia Geral do Conselho, pelo voto da maioria absoluta do Conselho, garantindo-se-lhe sempre o contraditório e o amplo direito de defesa.

§ 4º Quando ocorrer a destituição de representante da sociedade civil, o Conselho deverá convocar Assembleia para a substituição do conselheiro destituído, sendo que, quando o destituído for o titular, o suplente assumirá aquelas funções e o novo eleito ocupará as funções de suplente.

Art. 14. O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria.

Art. 15. A Assembleia Geral é órgão soberano do Conselho Municipal do Idoso e ao qual compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal de Atendimento ao Idoso.

§ 1º A Assembleia poderá se organizar em Comissões que, atendendo às peculiaridades e as áreas de *interfaces* da Política Municipal de Atendimento ao Idoso, desenvolverá estudos e produzirá indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 2º Compete à Assembleia Geral elaborar o Regimento Interno do Conselho, que será publicado no órgão oficial de publicidade dos atos do Poder Público Municipal.

Art. 16. A Diretoria do Conselho é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, que serão escolhidos dentre os membros titulares, em Assembleia Geral com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 1º O mandato da Diretoria do Conselho será de 2 anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º Enquanto não houver sido eleita e empossada a Diretoria do Conselho, as reuniões Plenárias serão presididas pelo conselheiro mais idoso.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 3º À Diretoria compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões da Assembleia Geral e praticar atos de gestão, sendo as suas atribuições e as dos membros da Diretoria definidas em Regimento Interno.

§ 4º A Diretoria poderá instituir uma Secretaria Executiva, composta por profissionais e/ou técnicos cedidos pelo Poder Público, para dar suporte técnico e administrativo as ações do Conselho.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade com ou sem caráter assistencial de co-atuação na área do idoso, deverão inscrever-se no Conselho Municipal do Idoso para se beneficiarem dos direitos gerados por esta lei.

Art. 18. Cabe à Secretaria responsável pelas ações para os idosos, elaborar o diagnóstico e o Plano Municipal de Atenção ao Idoso, em parceria com o Conselho Municipal do Idoso, além de oferecer a infra-estrutura necessária para a instalação, manutenção e funcionamento do referido Conselho.

Art. 19. Os recursos financeiros necessários à implementação das ações decorrentes desta Lei Complementar serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como nos fundos municipais relacionados à Política Municipal de Atendimento ao Idoso.

Art. 20. O Conselho Municipal do Idoso terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua posse e instalação, para elaborar seu Regimento Interno.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 142, de 29 de agosto de 2006.

Prefeitura Municipal de Maricá, 03 de julho de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO